



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 010/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Política Municipal
"Alfabetiza Mais Peritoró", e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal "Alfabetiza Mais Peritoró", com o objetivo de garantir que as crianças do Município de Peritoró/MA estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

Parágrafo único. O prazo para alcançar a meta de 90% (noventa por cento) de alunos alfabetizados é até o final do ano letivo de 2027.

Art. 2º. A Política Municipal "Alfabetiza Mais Peritoró" abrange todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e contempla ações e iniciativas voltadas à promoção da alfabetização na idade certa.

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A responsabilidade pelo processo educativo dos estudantes será compartilhada entre as famílias e o sistema público municipal de educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política Municipal "Alfabetiza Mais Peritoró" será guiada pelos seguintes princípios:

I - Promoção do acesso, da permanência e da aprendizagem na idade certa, com foco na equidade social;

II - Garantia do direito à alfabetização na idade certa;

III - Valorização dos profissionais da educação pública municipal;

IV - Incentivo à participação ativa da comunidade escolar e das famílias no processo de alfabetização;

V - Respeito à diversidade cultural, social, econômica, cor e raça, religiosa e regional do município;

VI - Promoção da gestão democrática na educação pública municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal "ALFABETIZA MAIS PERITORÓ":

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Articulação entre as políticas de educação infantil e ensino fundamental, visando à continuidade e à qualidade do processo de alfabetização;

II - Desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, no que tange a recomposição das aprendizagens;

III - Monitoramento e avaliação sistemática dos resultados educacionais;

IV - Melhoria das condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das escolas;

V - Reconhecimento e valorização das boas práticas educacionais e de gestão;

VI - Formação Continuada dos profissionais da educação com foco na Alfabetização e nas competências socioemocionais;

VII - Participação ativa da comunidade na definição e acompanhamento das metas.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. São Objetivos da Política:

I - Alfabetizar as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Reduzir o número de turmas multisseriadas;

III - Fortalecer a formação inicial e continuada dos educadores;

IV - Promover igualdade educacional e inclusão social;

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO

V - Melhorar os índices de proficiência em língua portuguesa e matemática, elevando a qualidade do ensino e do processo de alfabetização na Rede Municipal;

VI - Estimular a construção de um ambiente escolar inclusivo e motivador, que incentive o engajamento e a participação ativa dos estudantes no processo de aprendizagem;

Art. 6º. Para a implementação da Política Municipal "ALFABETIZA MAIS PERITORÓ", serão adotadas as seguintes estratégias:

I - Mapeamento das escolas e estudantes quanto à idade, cor e raça, gênero, nível socioeconômico e nível de aprendizagem;

II - Avaliação diagnóstica periódica para identificar níveis de alfabetização;

III - Elaboração do Plano Anual de Alfabetização por Escola (PAAE);

IV - Realização de campanhas de conscientização com a comunidade escolar;

V - Lotação de professores com perfil alfabetizador nas turmas de 1º e 2º ano;

VI - Flexibilização curricular para reforço das competências em Língua Portuguesa e Matemática;

VII - Acompanhamento da infrequência do estudante com intervenção familiar;

VIII - Criação de comitês escolares de governança com participação de pais, professores e comunidade.

CAPÍTULO V

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 7º. A governança será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e articulada com os seguintes setores:

I - Equipe Técnica da SEMED, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações;

II - Rede de Articulação Municipal, composta por gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e representantes da comunidade, com o objetivo de promover a troca de boas práticas e o apoio às ações da política.

CAPÍTULO VI

AValiação E MONITORAMENTO

Art. 8º. O monitoramento das metas será realizado por meio das seguintes avaliações:

I - Avaliação periódica de leitura e escrita, coordenada pela Rede Municipal de Alfabetização - REMALFA;

II - Avaliação anual de Língua Portuguesa e Matemática, em parceria com o Sistema Estadual de Avaliação - SEAMA;

III - Avaliação somativa de fluência leitora pela plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

§1º. Os resultados orientarão a reenturmação dos estudantes e a definição de estratégias pedagógicas.

§2º. A coordenação de avaliação supervisionará a aplicação das provas, com tabulação ágil e devolutiva coletiva aos professores e escolas.

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO - PERITORÓ - MA - CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VII

INFRAESTRUTURA E RECURSOS

Art. 9º. A infraestrutura será ampliada para atender às demandas da política, incluindo:

I - Construção e adequação de bibliotecas, cantinhos de leitura e salas multifuncionais;

II - Aquisição de equipamentos tecnológicos e materiais pedagógicos, como tablets e lousas digitais;

III - Criação de ambientes que incentivem a produção literária e o hábito de leitura entre os estudantes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para garantir programas, projetos, ações e recursos complementares.

Art. 11. A SEMED regulamentará as disposições complementares necessárias à implementação desta Política.

drjuniorprefeito@peritoro.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.537/0001-75

RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

98



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, NO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Josué Pinho da Silva Júnior

Prefeito Municipal